



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 886.213 - RS (2006/0199569-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : PEDRO SCHMIEDEL KOWACS E OUTROS
ADVOGADO : GERSON VISSOKY

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. REPOSICIONAMENTO. LEI N. 8.627/1993. FALTA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 18 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 886.213 - RS (2006/0199569-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pela **União** contra decisão de minha autoria, assim ementada (fl. 96):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. REPOSICIONAMENTO. LEI N. 8.627/93. FALTA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. OCORRÊNCIA.

Recurso especial provido para afastar a compensação do reajuste de 28,86% com os reposicionamentos da Lei n. 8.627/93.

Em suas razões recursais, pugna a União pela reconsideração da decisão agravada, ao fundamento de que *a sentença proferida em sede de embargos à execução, fls. e-STJ 41/44, contém previsão expressa para que haja a compensação do reajuste com os reposicionamentos da Lei n. 8.627/93 (fl. 105).*

Acrescenta que *restou, portanto, demonstrado, que o título judicial exequendo consignou, de forma expressa, que os reposicionamentos da Lei n. 8.627/93 poderiam ser compensados, logo, entender de forma contrarária, que o r. título não contém previsão expressa, redundaria em reexame de matéria fática, havendo portanto, óbice da súmula 07/STJ (fl. 108).*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 886.213 - RS (2006/0199569-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito dos argumentos lançados pela agravante, a irresignação não merece ser acolhida. Isso porque os argumentos colacionados nas razões recursais não foram capazes de infirmar a decisão agravada, por isso mantenho-a integralmente, *in verbis*:

[...]

É o relatório.

De feito, o questionamento trazido com o recurso não demanda revisão de matéria fática. Resume-se em definir se há, ou não, ofensa à coisa julgada quando, em fase de execução e sem previsão no título executivo, autoriza-se que o reajuste de 28,86% nos vencimentos dos servidores públicos seja compensado com aumentos concedidos na Lei 8.627/93. Trata-se, portanto, de questão jurídica, e não fática, devidamente examinada na origem, o que impõe o conhecimento do apelo.

Nesse passo, considerando que a jurisprudência deste STJ se firmou no sentido de que, se a compensação do percentual de 28,86% com os reposicionamentos das Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 não for determinada na sentença exequenda, tal questão não pode ser discutida na execução, em atenção à coisa julgada, forçoso reconhecer a procedência do pedido dos servidores.

Ilustrativamente:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. MATÉRIA AFETA COMO REPRESENTATIVA DE CONTROVÉRSIA. SOBRESTAMENTO DOS FEITOS QUE TRATAM DA MESMA QUESTÃO JURÍDICA NESTA CORTE. NÃO OBRIGATORIEDADE.

[...]

2. Esta Corte Superior de Justiça firmou posicionamento no sentido de que, se a compensação do percentual de 28,86% com os reposicionamentos das Leis 8.622/93 e 8.627/93 não for determinada na sentença exequenda, tal questão não pode ser discutida na execução, em atenção à coisa julgada.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1126012/RJ, Sexta Turma, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 06/06/2012, grifo nosso)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para afastar a compensação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do reajuste de 28,86% com os reposicionamentos da Lei 8.627/93.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0199569-5

AgRg no
REsp 886.213 / RS

Números Origem: 199804010510282 200371000615061 9700161099 9700276465

EM MESA

JULGADO: 18/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PEDRO SCHMIEDEL KOWACS E OUTROS
ADVOGADO : GERSON VISSOKY
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : PEDRO SCHMIEDEL KOWACS E OUTROS
ADVOGADO : GERSON VISSOKY

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.